

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº de 2013**

(Deputada **Celina Leão**)

CEPELOS	
PELO nº	30 / 2011
Folha nº	11
Mat. 16.787	Rub. <del>          </del>

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30 DE 2011, que "Dá nova redação ao § 2º do Art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal."**

Dê-se ao art. 1º, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 30 /2011, a seguinte redação:

**"Art. 1º. O § 2º do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 73 (...)**

**§ 1º (...)**

**§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara legislativa, nem se aplica a projetos de código, de Planos de Desenvolvimento Local (PDL), Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e de Emendas a esta Lei Orgânica. ""**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo adequar a nomenclatura ao texto da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Observa-se que a emenda à lei orgânica nº 49/2007 alterou as terminologias utilizadas para as leis de Ordenamento Territorial, quais sejam: Planos de Desenvolvimento Local e Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Vejamos o texto do inc. X, do art. 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

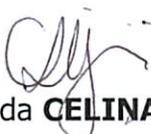
**"Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:**

**(...)**

**X – elaborar e executar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Planos de Desenvolvimento Local, para promover adequado ordenamento territorial, integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;"**

Sala das sessões,

de 2013.



Deputada **CELINA LEÃO**

